



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 003/2024

**Dispõe sobre a Revisão Geral do
Regimento Interno da Câmara
Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE DEZEMRO DE 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, FAZ SABER que, a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a Revisão Geral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

Art. 2º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrinha/RN passará a vigorar com as seguintes alterações, revogando as disposições em sentido contrário:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DA SEDE**

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sede na cidade de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, e funciona no Palácio 02 de outubro, Rua José Correia de Andrade S/N.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São nulas as sessões realizadas fora do Palácio 02 de outubro, salvo quando por maioria absoluta os vereadores determinarem a realização de seções em outro local, no Município de Serrinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem autorização da mesa, não se realizaram no Palácio 02 de outubro, atos de atividade da Câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer pessoa pode assistir as sessões da Câmara, no local do recinto do plenário reservado ao público, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não se manifeste em apoio ou reprovação deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos vereadores;

III – não porte armas;

IV – atenda às deliberações da mesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O presidente fará retirar-se do recinto quem desrespeitar as regras do parágrafo anterior.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara manter a ordem e disciplina ao Palácio 02 de outubro e suas adjacências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O policiamento no Edifício da Câmara será feito ordinariamente, por servidores da própria Câmara, cabendo ao Presidente, quando necessário, solicitar o reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presidente poderá efetuar a prisão em flagrante, se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar à autoridade policial competente, para instauração do inquérito ou procedimento congêneres.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ainda ao Presidente o credenciamento de representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Capítulo II DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º. As legislaturas, com duração de quatro anos, começam no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e terminam no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos, o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a de 30 de junho e o segundo, de 1 de agosto a 15 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, os dias referidos no Parágrafo anterior forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar, se transferirão para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Câmara entra em recesso de 01 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

PARÁGRAFO QUARTO. Não se iniciam os recessos sem aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento Anual, no primeiro e no segundo período legislativo, respectivamente, salvo quando o atraso se der por desídia do Poder Executivo em encaminhar as proposições com tempo hábil para sua tramitação.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pelo(a) Presidente, atendendo as deliberações da Mesa, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

II – pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO. As convocações extraordinárias realizadas pelo(a) Presidente poderão se dar em sessão ou fora dela.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando feita fora de sessão, a convocação, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, será levada ao conhecimento dos Vereadores por intermédio de publicação do edital no Diário Oficial do Município, fixação do edital no mural da Câmara, ou por qualquer outro meio de comunicação pessoal escrita através das informações de contato disponibilizadas pelos vereadores em seu cadastro na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos Vereadores, no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sessão especial a que se refere este Artigo, será presidida pelo(a) Vereador(a) mais idoso(a), independente de número, servindo de Secretários, um(a) ou dois(uas) Vereadores por este(a) designados provisoriamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quem tiver sido eleito(a) Vereador(a), deve apresentar a Mesa até, 31 de dezembro, Diploma expedido pela Justiça eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de renda e de ausência dos impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aberta a sessão especial, o(a) Presidente convidará os(as) Vereadores(as) diplomados(as) a ficarem de pé, e prestará o compromisso de bem servir, com a seguinte declaração:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Serrinha e pugnando pela manutenção da democracia.”

PARÁGRAFO QUARTO. Ato contínuo, o(a) Primeiro(a) secretário(a) ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: “*Assim o prometo.*”

Art. 5º. O vereador que não prestar o compromisso na sessão referida no artigo anterior, poderá fazê-lo perante o Presidente ou substituo legal deste, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vereador que não tomar posse no prazo previsto neste artigo, perderá o mandato, e assim declarará o Presidente, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 6º. Imediatamente após a posse, proceder-se-á a eleição da Mesa.

Art. 7º. Eleita e empossada a Mesa, a Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I DA MESA

Art. 8º. A mesa, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa, salvo se em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.

PARÁGRAFO QUARTO. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de Comissão Permanente.

PARÁGRAFO QUINTO. A apresentação das chapas que concorrerão para a Mesa Diretora, deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para a votação.

SEÇÃO I

Da Eleição Da Mesa

Art. 9º. A Mesa Diretora será eleita em sessão preparatória, no primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição da Mesa será feita em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10º. Só poderão concorrer à eleição da Mesa, os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores por ordem alfabética;

Art. 11º. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 12º. A eleição da mesa para mandatos correspondentes às 3º e a 4ª sessões legislativas, far-se-á sempre no segundo semestre do segundo ano de cada legislatura e será realizada em sessão ordinária ou extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, ocorrendo a posse no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

Art. 13º. Antes do início da Sessão, os vereadores podem se inscrever na Secretaria da Câmara Municipal, para usar da palavra por até dez minutos para tratar exclusivamente de assuntos pertinentes a eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois do início da chamada, a palavra só poderá ser concedida para questão de ordem.

Art. 14º. Ocorrendo, a qualquer tempo, vacância em cargo da Mesa, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento exclusivo desta vaga, em até trinta dias após a ocorrência da vacância.

SEÇÃO II

Das Atribuições Da Mesa

Art. 15º. Compete a Mesa, privativamente:

I – dirigir trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;

II – promover quanto à regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este regimento;

IV – propor os projetos de decretos legislativos e resoluções, dispondo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observadas os parâmetros da Lei de Diretrizes orçamentárias;

V – elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI – encaminhar pedidos de informações ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidade pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – propor projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações Orçamentárias da Câmara;

IX – dirigir todos os serviços Administrativos da Câmara;

X – dar conhecimento do Plenário, através de relatórios circunstanciados, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, Art. 71, parágrafo segundo inciso VI);

XII – conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos seus serviços legislativos, de fiscalização de controle, e administrativos;

XIII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder legislativo segundo do seu conceito perante a opinião pública;

XV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial Câmara Municipal e de seus membros contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato.

XVI – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento das atribuições da alçada da Câmara;

XVII – prover cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, bem como conceder aos seus ocupantes licença, aposentadoria e vantagens, nos termos da legislação vigente; colocar servidores em disponibilidade, aplicar-lhes penalidades, exonerá-los ou demiti-los, nos casos previstos em lei;

XVIII – pedir, que sejam colocados à disposição da Câmara, servidores da administração municipal, direta e indireta;

XIV – aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – aprovar orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar a instauração de processos licitatórios, dispensá-los ou declarar inexigibilidade nos casos previstos em lei, homologar e adjudicar seus resultados, bem como aprovar o calendário de compras e a contratação de servidores, observando a legislação vigente;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a Prestação de contas Anual e demais documentos correlatos;

XXIV – Proibir, quando o interesse público o recomendar, que sejam gravados, transmitidos ou televisionados os trabalhos da Câmara, garantindo a preservação da ordem e a segurança;

XXV – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXVI – interpretar conclusivamente, em grau de recurso, o regulamento interno e os atos administrativos da Câmara Municipal, nos limites de sua competência e em conformidade com a legislação vigente;

XXVII – prover quanto a política interna da Câmara;

XXVIII – justificar ausência de vereadores;

XXIX – Aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites de sua competência e na forma prevista neste Regimento Interno, bem como representar ao Plenário nos casos em que a imposição da pena for de sua competência;

XXX – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou em normas desta Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos legislativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de matéria urgente e inadiável, pode o Presidente, ou quem estiver no exercício da Presidência, decidir *ad referendum* da Mesa sobre o assunto, submetendo posteriormente a decisão à apreciação do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Mesa deliberará pela maioria dos votos de seus membros, incluídos o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

Art. 16º. O Presidente, o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa, quando este regimento exigir tal autorização;

II – convocar extraordinariamente a Câmara, nos termos dos Parágrafos sexto e sétimo do art. 3º deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de quarenta e oito horas do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa;

III – promulgar as Leis, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município, ou face ao silêncio do Chefe do Executivo, no prazo de 30 dias;

IV – exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do art. 29 da Lei Orgânica do Município;

V – dar posse aos Vereadores, nos termos deste regimento;

VI – convocar suplentes;

VII – promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como os atos da Mesa;

VIII – assinar a correspondência da Câmara;

IX – cumprir e fazer cumprir este regimento, sendo o guardião de sua execução;

X – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los a sanção;

XI – presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependem de parecer;

XII – propor ao Plenário, a Constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII – assinar, juntamente com o primeiro e segundo Secretário, as Atas das Sessões Plenárias;

XIV – ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da Lei.

Art. 17º. Compete ainda o Presidente, quanto as sessões da Câmara:

I – presidi-las mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

II – conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo que este dispõe;

III – interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencimento, ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem crime contra honra ou incitem a prática de crime, advertindo-o em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV – suspender a sessão quando necessário;

V – convidar o vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando este perturbar a ordem;

VI – suspender a sessão quando necessário;

VII – impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões evacuando a assistência quando necessário;

VIII – decidir questões de ordem;

IX – anunciar o número de vereadores presentes, tanto no início da sessão quanto na ordem do dia;

X – anunciar a pauta da ordem do dia, sempre com antecedência de vinte e quatro horas;

XI – submeter a discussão e votação, a matéria a isso designada, bem como estabelecer o ponto de questão que seja objetivo de votação;

XII – proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII – Votar como qualquer Vereador;

XIV – desempatar as votações, quando ostensivas, não se computando o voto de desempate para a obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou para este Regimento;

XV – convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes;

XVI – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício a requerimento de qualquer vereador, a verificação do número;

XVII – propor a transformação da sessão pública em secreta;

XVIII – determinar o destino do expediente lido;

XIX – designar oradores para sessões solenes e homenagens;

XX – decidir requerimentos sujeitos a seus despachos;

XXI – marcar data para comparecimento de Secretário ou dirigente de órgão da Administração Indireta quando devam prestar informações em Plenário;

XXII – mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos.

Art. 18º. Quanto proposições, cabe ao Presidente:

I – distribuir as comissões, no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua leitura no expediente;

II – determinar arquivamento e/ou desarquivamento, nos termos regimentais;

III- anunciar logo após a votação, o destino a ser dado as proposições;

IV – determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V – devolver ao autor, a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade Legislativa ou aquelas que versem matérias estranhas a competência da câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII – dar destino as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquiridos;

VIII – anexar uma proposição a outra que trate de matéria idêntica, tendo prioridade a mais antiga sobre a mais recente, e a mais, sobre a menos abrangente;

IX – disponibilizar todas as proposições e pareceres para consulta na Secretaria da Câmara, assegurando o acesso aos Vereadores antes de sua discussão ou votação em plenário.

Art. 19º. Compete ao Presidente, quanto as Comissões permanentes da Câmara:

I – Designar, na forma regimental, os membros das Comissões Permanentes, respeitada a proporcionalidade partidária quando aplicável;

II – Convocar os membros nomeados para, em dia e hora previamente designados, proceder com reuniões para deliberação urgente;

III – Resolver questões de ordem suscitadas no âmbito das Comissões, ressalvada a competência do Plenário para sua apreciação em grau de recurso;

IV – Julgar recursos interpostos contra decisões do Presidente da Comissão em matéria de ordem;

V – Garantir a regularidade dos trabalhos das Comissões, zelando pelo cumprimento das normas regimentais e pelo andamento dos pareceres dentro dos prazos estabelecidos;

VI – Determinar a inclusão de pareceres das Comissões na pauta das sessões, observadas as disposições regimentais;

VII – Adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento das Comissões, inclusive suprindo lacunas decorrentes da ausência ou impedimento de seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 20º. Cabe ao Presidente, zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do mandato parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente da Câmara adotará todas as medidas ao seu alcance para garantir a inviolabilidade dos Vereadores no exercício do mandato, especialmente no que se refere às suas opiniões, palavras e votos. Além disso, tomará as providências judiciais cabíveis nos casos de calúnia, difamação ou injúria contra a Câmara Municipal e atuará na defesa, em juízo ou fora dele, da autoridade e legitimidade de suas decisões.

Art. 21º. Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV Dos Secretários

Art. 22º. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – ler, em plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e a dos Vereadores, caso estas não tenham sido lidas por seus autores;

II – proceder as chamadas dos Vereadores para as votações ou verificações da presença;

III – fazer inscrições de oradores nos livros para isto destinados;

IV – assinar as atas das sessões;

V – inspecionar os serviços administrativos e exercer fiscalização permanente sobre a execução as despesas;

VI – abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficar sob sua guarda e responsabilidade;

VII – informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VIII – assinar as listas de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

IX – certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;

X – exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las à servidores da Secretaria;

XI – dar posse aos servidores da Câmara;

XII – fazer leituras de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo(a);

XIII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 23º. Compete ao Segundo Secretário:

I – fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo – lhes a leitura;

II – assinar as atas das sessões;

- III – redigir as atas das sessões secretas;
- IV – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- V – prestar em sessão esclarecimento sobre as atas;
- VI – expedir certidões de atas;

SEÇÃO V

Do Término Dos Mandatos De Presidente, Vice-presidente E Secretários

Art. 24º. Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente e os Secretários se encerram:

- I – com a posse dos novos titulares, eleitos na forma deste Regimento;
- II – por denuncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em Plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;
- III – por perda de mandato de Vereador, nos termos regimentais;
- IV – por assunção em quaisquer cargos públicos, efetivos, ou em comissão, ou de função pública, em qualquer das três esferas de governo;
- V – pela destituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A destituição do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários, será decretada por decisão Plenária, tomada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo, apurada por comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couberem, as regras regimentais pertinentes a perda do mandato de Vereador.

Capítulo II

DOS LÍDERES E DAS BANCADAS

Art. 25º. Líderes são os vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-los junto aos órgãos da Câmara;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As bancadas deverão indicar seus líderes à Mesa até a quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram. Enquanto não houver essa indicação a Câmara considera que não há liderança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-Líder, se houver, que ocasionalmente o substituir.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Líder do Prefeito será indicado à Mesa por ofício do Chefe do Executivo.

Art. 26º. Compete aos Líderes dos Partidos as indicações por escrito, junto a Mesa Diretora, dos membros de suas bancadas que deverão compor as Comissões da Câmara.

Art. 27º. Os Líderes poderão convocar reuniões com os demais líderes sempre que a matéria for de relevante interesse para a Câmara Municipal, justificando a urgência e a necessidade do debate.

Art. 28º. A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de vereadores, em número igual ou superior a um terço, comunicar a Mesa, a sua Constituição com o respectivo nome do líder indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins parlamentares, os vereadores comunicarão a Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual forem eleitos, sempre que vierem a integrar ou formar um bloco parlamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O desligamento da representação partidária para integrar um bloco parlamentar, não implica no desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo e sua bancada de origem, para fins de votação e representação.

Capítulo III DO PLENÁRIO

Art. 29º. O órgão deliberativo e soberano da Câmara, é o Plenário constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal previstos neste regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O local de deliberação é o recinto de destinado às sessões da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O número de quórum determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 30º. Ao Plenário, cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo IV
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 31º. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que substituem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como, exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município;

II – Temporárias as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Comissões Permanentes são:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;

III – de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação e Transportes;

IV – de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;

V – de Ética Parlamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Comissões Temporárias são especiais e de Representação.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 32º. Na constituição das Comissões Permanentes, assegura-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo acordo, a nomeação para as Comissões Permanentes poderá ser realizada diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões, por eleição, votando cada Vereador, em três nomes para cada Comissão, assim como, de Ética Parlamentar, que constar 03 (três) nomes.

Art. 33º. As Comissões permanentes serão eleitas por maioria simples, presentes a maioria absoluta em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Far-se-á a votação para as Comissões Permanentes, mediante voto aberto, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não podem fazer parte das Comissões, o Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores licenciados e os suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Mesmo Vereador não pode fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes;

Art. 34º. O ato de nomeação dos membros das comissões será lido no plenário e publicado na imprensa oficial.

Art. 35º. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou no requerimento de sua constituição, nomeados pelo(a) por indicação dos Líderes, ou independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível os critérios previstos no Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como rodízio entre as bancadas não contempladas, e ainda, o disposto no artigo anterior.

Art. 36º. O Líder da bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular e/ou suplente indicado por ele, seu substituto antecessor.

Art. 37º. A maioria dos membros da respectiva Comissão decidirá, quais os dias e os horários em que se realizarão suas reuniões ordinárias.

SEÇÃO III

Da Presidência Das Comissões

Art. 38º. As Comissões terão Presidente, Relator e Membro, com mandato de dois anos, salvo quando as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos poderão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente será substituído pelo Relator, ou ausente este, pelo vereador mais idoso.

Art. 39º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II – receber e expedir a correspondência da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;

III – convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da comissão;

IV – designar ao relator, distribuição de matéria para parecer ou avocá-las;

V – fazer ler pelo relator, a ata da reunião anterior e a correspondência recebida;

VI – conceder a palavra aos vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando questão em debate;

VII – submeter a votos as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;

VIII – assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;

IX – comunicar-se ao Presidente da Câmara, as vagas verificadas e as ausências não justificadas;

X – resolver as questões de ordem, com recurso para o presidente da Câmara;

XI – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII – dar destino regimental a todas as matérias sobre que se haja pronunciado as Comissões;

XIII – representar a Comissão com suas relações com a Mesa, os líderes e as demais comissões;

XIV – remeter a Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da comissão;

XV – determinar a gravação ou registros datilógrafo dos debates, quando necessário;

XVI – requisitar dos serviços administrativos da Câmara, a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instalar as matérias sujeitas a sua apreciação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presidente convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara, em sessão plenária, ou na própria reunião, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência de um dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quando a proposição de sua autoria e ter voto em todas as deliberações, mas não presidir discussão e votação de matéria de que seja autor.

SEÇÃO IV Dos Relatores

Art. 40º. O Presidente designará relator para a cada matéria sujeita a apreciação da Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O autor na proposição não pode ser designado dela, relator.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A designação de relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O mesmo relator da proposição principal será os das emendas dela oferecidas;

PARÁGRAFO QUARTO. O relator pode, com seu parecer, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas relatando-as em conjunto.

PARÁGRAFO QUINTO. O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO V Dos Prazos

Art. 41º. Executados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

I – dois dias quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Apresentada emenda em plenário, a matéria volta as Comissões que terão o mesmo prazo que tiveram para apreciar a proposição principal, mas correndo em conjunto para elas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso do parágrafo anterior, o prazo conta da chegada da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e corre na secretaria desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para apreciar a emenda com prazo comum, as comissões devem reunir conjuntamente, sob a Presidência do Presidente da Comissão da Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único relator.

PARÁGRAFO QUARTO. A discussão ser único, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer as necessárias especificações.

Art. 42º. Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando, após a última destas, aquelas que ainda não tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Só na primeira ida à sua comissão, pode nela, uma proposta receber emenda.

Art. 43º. Esgotando o prazo concedido a uma Comissão sem parecer, a matéria deve ser enviada à Comissão seguinte, ou à Mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não apresentado o parecer pelo relator, cabe ao Presidente da Comissão substituí-lo, mas tal providência não importa, por si, em dilatação do prazo concedido à Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vencido, sem parecer, o prazo concedido à Comissão, seu Presidente designará um de seus membros para oferecer parecer oral em Plenário, não o fazendo tal designação, será feita pelo(a) da Câmara.

Art. 44º. Os membros da Comissão não poderão obter vistas das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos:

I – três dias, quando em regime de tramitação ordinária;

II – um dia, quando em regime de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vista será conjunto na secretaria da comissão, quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Concedida vista uma vez, novamente não se conceder, quer ao mesmo, quer a outro vereador, devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois da vista, outro vereador pode pedir suspensão por até uma hora para melhor exame da nova argumentação, o que se fará uma única vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de vistas serão indeferidos pelo(a) Presidente, se caso deferidos, forem ultrapassados os prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO VI

Da Ordem Dos Trabalhos

Art. 45º. Os trabalhos das Comissões se iniciam com qualquer número, as deliberações dependem da presença da maioria dos membros da comissão, serão tomadas maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo empate, desempata o Presidente.

Art. 46º. Qualquer vereador pode participar dos debates e trabalhos das comissões que não sejam membros, sem direito a voto.

Art. 47º. As reuniões obedecerão seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior;

II – sinopse da correspondência recebida;

III – comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV – ordem do dia:

- a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativo ou de fiscalização e controle proposta de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;
- b) discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;
- c) discussão e votação de pareceres.

Art. 48º. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as comissões obedecerão às seguintes normas:

I – os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhes forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II – os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se referirem, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III – havendo pedido de informações ao Poder Executivo, o mesmo será encaminhado à mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;

IV – se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, o mesmo será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação;

V – havendo pedido de convocação de secretário municipal, dirigente de órgão da administração indireta, ou Procurador geral do município a respeito, deliberará a Comissão, cabendo a seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

VI – conhecendo a Comissão de Proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara, sua anexação ou declaração de sua prejudicialidade;

VII – Se a Comissão constatar que a proposição apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, poderá propor seu arquivamento ou solicitar diligências para adequação da matéria;

VIII – Quando uma proposição tratar de matéria de competência de mais de uma Comissão, poderá ser apreciada em conjunto por essas Comissões ou ser objeto de parecer separado por cada uma delas, conforme determinação regimental;

IX – o parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) pela aprovação total;
- b) pela rejeição total;
- c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) pela anexação;
- e) pelo arquivamento;
- f) pelo destaque, para a tramitação com proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
- g) pela apresentação:
 - g.1) de projeto;
 - g.2) de requerimento ou indicação;
 - g.3) de emenda ou subemenda.

X – optando por apresentar a emenda ou subemenda, ou optando pela aprovação da emenda ou subemenda de outros autores, o relator deverá reunir a matéria de proposição principal e das emendas e das subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem o seu aperfeiçoamento;

XI – ao deliberar a Comissão ou o Plenário sobre as matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentado, salvo daqueles regimentais permitidos;

XII – se for aprovado o parecer o relator em todos os seus termos será tido como parecer da Comissão, e desde logo, assinado pelo(a), relator e demais membros constando da ata o número dos votantes e respectivos votos;

XIII – se ao parecer do relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para a redação de novo texto quando necessário;

XIV – se o parecer do relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo(a);

XV – não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará o Vereador que o fará oralmente em Plenário;

XVI – na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do relator, o texto constitui voto em separado;

XVII – para efeito de contagem dos votos relativos a pareceres, serão considerados:

- a) favoráveis: os que os aprovam integralmente, bem como pelas conclusões, as restrições e os separados, não divergentes das conclusões;
- b) Contrários: os “vencidos”, e os separados, divergentes das conclusões.

XVIII – os membros das Comissões podem oferecer voto em separado, que ser anexado ao processo em qualquer fase de tramitação, bem como assinar pareceres com as declarações das conclusões, com restrições ou vencimentos;

XIX – sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagens, ofícios, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestão ou solicitação dependente do projeto, ser este ao menos anexado;

XX – concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será ela imediatamente encaminhada a Mesa ou diretamente a Comissão que em seguida, se deva manifestar.

Art. 49 – Todas as matérias devem ser encaminhadas em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indo em seguida as demais Comissões.

SEÇÃO II

Da Competência Geral Das Comissões

Art. 50º. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação e Plenários;

II – realizar audiência pública com autoridades, cidadãos e entidades da sociedade civil;

III – convocar secretários municipais, dirigentes de órgãos da Administração indireta do município e Procurador Geral do Município, para prestarem pessoalmente informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, ou declarar-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos órgãos que dirigem.

IV – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários, dirigentes de órgãos da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, fixando o prazo para atendimento;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

VI – acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

VII – exercer a fiscalização e o controle de atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta;

VIII – propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ouvida a comissão de legislação, justiça e redação final;

IX – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

X – estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

XI – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para a elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições previstas nos incisos III, IV, VIII deste artigo não exclui a iniciativa individual de qualquer vereador junto ao Plenário.

SEÇÃO VIII

Das Comissões Permanentes

Art. 51º. As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas atividades:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

- a) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual de investimentos. Lei de diretrizes orçamento anual;
- b) dívidas públicas;
- c) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos secretários do Município;

- d) sistema tributário, direito tributário e financeiro;
- e) tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições, incluindo a definição de alíquotas, isenções, incentivos fiscais e demais normas relativas à receita pública municipal;
- f) prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;
- g) fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município, inclusive de todas as entidades da administração direta e indireta;
- h) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para a abertura de créditos;
- i) acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios as entidades públicas e privadas e prestação de contas respectivas;
- j) determinação de autoridade responsável para que preste esclarecimentos, no prazo de 15(quinze) dias acerca de despesas não autorizadas, solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;
- k) acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões;
- l) proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deve, ainda, no segundo semestre do último ano, apresentar Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Antes do término da Legislatura, a Comissão apresentar projeto de Decreto Legislativo, fixando remuneração dos Vereadores;

III – Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transporte:

- a) política de desenvolvimento municipal;
- b) sistema municipal de defesa civil;
- c) projetos atinentes a fiscalização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidade para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e Câmara Municipal;
- d) matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga a concessão de serviços públicos e uso do imóvel;

- e) projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- f) matérias relacionadas com a habitação e transporte no município;
- g) matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

IV – Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor:

- a) matérias referentes a educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;
- b) matérias relativas aos órgãos assistenciais do município;
- c) matérias que disponham sobre o direito do consumidor;
- d) fiscalização e aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento;
- e) proposições relativas a abastecimento;
- f) medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

IV – Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Examinar e emitir parecer sobre representações ou denúncias relativas à conduta de Vereadores, quando houver indícios de violação às normas éticas e regimentais da Câmara Municipal;
- b) Apurar, mediante procedimento próprio, atos que possam configurar quebra de decoro parlamentar, infração disciplinar ou abuso de prerrogativas inerentes ao mandato;
- c) Garantir a observância dos princípios éticos e normas de conduta previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar, quando houver;
- d) Recomendar medidas disciplinares cabíveis nos casos de infração, propondo sanções como advertência, censura, suspensão temporária do mandato ou cassação, conforme a gravidade da conduta apurada;
- e) Receber e processar denúncias de cidadãos, entidades da sociedade civil ou de qualquer Vereador sobre atos que possam ferir a ética e a moralidade no exercício do mandato parlamentar;
- f) Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos ou jurídicos para subsidiar suas decisões;

- g) Realizar audiências para ouvir testemunhas, colher provas e assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa ao acusado;
- h) Encaminhar ao Plenário da Câmara seu parecer final sobre os casos analisados, sugerindo a aplicação de penalidades quando cabível, observados os trâmites legais e regimentais;
- i) Emitir recomendações e diretrizes para a manutenção da ética e do decoro parlamentar, prevenindo condutas incompatíveis com a dignidade do Poder Legislativo;
- j) Representar à Mesa Diretora para que sejam tomadas providências quanto a eventuais medidas cautelares, se necessário, a fim de resguardar a lisura das investigações;

Art. 52º. As reuniões e deliberações da Comissão poderão ser públicas ou reservadas, conforme a natureza do caso e a necessidade de preservação da ordem e da dignidade do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de Ética Parlamentar poderá solicitar diligências, informações e documentos a órgãos públicos ou privados para instrução de seus procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Vereador contra quem houver representação ou denúncia será notificado formalmente, podendo apresentar defesa escrita e indicar provas no prazo fixado pelo Regimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos que envolvam possível perda de mandato, o parecer da Comissão de Ética Parlamentar será submetido ao Plenário para deliberação, exigindo-se o quórum qualificado previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a tramitação do processo disciplinar, poderá ser determinada a suspensão temporária do Vereador investigado, nos termos da legislação aplicável, caso haja indícios suficientes de prejuízo ao regular funcionamento do Legislativo.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todos os casos submetidos à sua apreciação, a Comissão garantirá o direito à ampla defesa do acusado, assegurando-lhe a possibilidade de manifestação, apresentação de provas e contraditório, nos termos da legislação vigente..

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 53º. As Comissões serão constituídas para:

I – dar parecer sobre propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – elaborar projetos sobre assuntos determinados;

III – estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;

IV – realizar inquérito parlamentar;

PARÁGRAFO ÚNICO. Estas Comissões serão constituídas de ofício pela Mesa, no caso do inciso I deste artigo ou nos demais casos, por deliberação do Plenário, anexado ao mesmo, os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões De Inquérito

Art. 54º. Comissão de Inquérito, a comissão formada para apurar, em prazo certo, fato de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômico e social do município, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

Art. 55º. A Comissão Especial de Inquérito será automaticamente constituída requerida por um terço dos membros da Câmara;

Art. 56º. Os membros da Comissão de Inquérito, nunca inferior a 03 (três) ou superior a 05 (cinco), serão nomeadas pelo(a), garantindo-se a proporcionalidade das bancadas partidárias e ouvidos os Líderes Partidários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentro de 03 (três) dias, a comissão deverá instalar-se elegendo o presidente, relator e membro.

Art. 57º. A Comissão de Inquérito, no prazo definido da sua formação, apresentará relatório com propostas a serem discutidas em Plenário;

SUBSEÇÃO III

Das Comissões De Representação

Art. 58º. As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.

SEÇÃO X

Das Comissões De Representação

Art. 59º. As Comissões de Representação têm a finalidade de atuar em nome da Câmara Municipal em eventos, reuniões, diligências e outras atividades externas, quando necessário o acompanhamento ou a fiscalização de assuntos de interesse do Legislativo.

Art. 60º. As Comissões de Representação poderão ser criadas por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, ou por iniciativa da Mesa Diretora, quando houver necessidade de representação oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 61º. Compete às Comissões de Representação:

I – Representar a Câmara Municipal em solenidades, conferências, congressos ou reuniões externas, sempre que necessário;

II – Acompanhar assuntos de interesse do município junto a órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;

III – Realizar diligências e inspeções para averiguar atos, fatos ou omissões do Poder Executivo ou de órgãos da administração pública municipal;

IV – Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas e, quando necessário, apresentar recomendações ao Plenário.

Art. 62º. As Comissões de Representação terão caráter temporário e serão extintas após o cumprimento de sua finalidade, com a apresentação de relatório final ao Plenário.

Art. 63º. No desempenho de suas atribuições, as Comissões de Representação obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer vereador ou diretamente à Comissão competente, com indicação do ato ou fato, e designação da providência objetiva;

II – A proposta será relatada previamente, contendo análise sobre os aspectos administrativos, políticos, sociais e orçamentários do ato impugnado, com definição dos planos de execução e da metodologia a ser adotada para a fiscalização;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio mesmo relator ficará encarregado de sua implementação requisitando-se à Mesa a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de representação de serviços com empresas, entidades ou profissionais especializados;

IV – o relatório final da fiscalização e controle versará sobre a legalidade do fato, ato ou omissão político, administrativo, sociais e econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado, informações sobre inspeções e auditorias realizadas no âmbito do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão da Câmara, ou seu relator, tem livre acesso às dependências, arquivos, livros, papéis das repartições municipais, sendo assinados prazos nunca inferiores a 10 (dez) dias para a prestação de informações, atendimento e convocação e aquisição de documentos de qualquer espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descobrimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade, na forma da lei.

Capítulo V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 64º. Os serviços Administrativos da Câmara serão executados por seus órgãos financeiro, administrativo e Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores, relativas aos serviços executados por essa unidade da casa, deverá ser dirigido diretamente ao presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As informações serão prestadas nos prazos e nos termos estabelecidos pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta em qualquer órgão da Câmara Municipal.

Art. 65º. A consulta jurídica é órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à presidência, com funções específicas e obrigações definidas em resolução.

TÍTULO III DOS VEREADORES

Capítulo I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 66º. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, não podendo ser responsabilizado civil ou penalmente por suas manifestações no desempenho de suas funções parlamentares, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 67º. O Vereador deverá exercer seu mandato com dedicação ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade

e eficiência, observando as normas regimentais e as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 68º. Ao Vereador compete:

I – Apresentar proposições, discutir matérias, votar e ser votado, na forma regimental;

II – Encaminhar, por meio da Mesa Diretora, pedidos de informações a autoridades municipais, nos termos regimentais;

III – Usar da palavra nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, respeitando o decoro parlamentar;

IV – Integrar as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, exercendo suas funções com responsabilidade e assiduidade;

V – Utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados ao desempenho de suas atividades parlamentares;

VI – Promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais a defesa dos interesses da população, por meio de requerimentos, indicações ou outras proposições regimentais;

VII – Exercer outras atribuições inerentes ao mandato popular, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 69º. O Vereador pode escusar-se de votar, declarando sua abstenção nos casos permitidos pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vereador deverá justificar sua abstenção nos casos de impedimento legal ou quando houver conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

Art. 70º. O Vereador perderá o mandato nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, observados os trâmites legais para a declaração da vacância.

Art. 71º. A renúncia ao mandato será formalizada por escrito e dirigida à Mesa Diretora, em documento assinado e com firma reconhecida, tornando-se perfeita e irretroatável após sua leitura no expediente da sessão e publicação na imprensa oficial, independentemente de deliberação da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do parágrafo único do art. 5º deste regimento, o presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do plenário, depois do pronunciamento da comissão de legislação, justiça e redação.

Art. 72º. Verificada a vacância do cargo de Vereador, o Presidente da Câmara Municipal publicará aviso na imprensa oficial e convocará o suplente para tomar posse, nos termos da legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO III
Das Ausências e Das Licenças

Art. 73º. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – tratamento de saúde;

II – para tratar de interesses particular, desde que não mais de 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – para assumir cargo de secretário de estado ou do município, de diretor equivalente de autarquias ou fundações públicas, ou ainda em cargo de delegado ou representante regional de órgão da administração federal, direta, indireta ou funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em nenhum dos casos, a licença será inferior a 30 (trinta) dias, não podendo o vereador licenciado reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licenças previstas no inciso I serão obrigatoriamente requeridas com anexação de atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício do mandato o vereador licenciado, nos termos dos incisos I e III.

PARÁGRAFO QUARTO. O Vereador que assumir cargo autorizado pelo art. 27, I, da Lei Orgânica, poderá optar pela remuneração do mandato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de licença para tratar de interesse particular, o vereador não perceberá remuneração;

PARÁGRAFO SEXTO. A licença prevista no inciso III, será concedida pelo plenário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As licenças previstas nos incisos I e II, serão concedidas pela Mesa.

PARÁGRAFO OITAVO. Concedida a licença, o presidente convocará o respectivo expediente publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO NONO. ilegível.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará o suplente subsequente

Art. 74º. Ser atribuído falta ao vereador que não comparecer as sessões legislativas salvo motivo justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito de justificativa de faltas, consideram-se motivações:

I – doença;

II – casamento;

III – falecimento de parente de até terceiro grau;

IV – desempenhar as funções oficiais da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A justificação das faltas, far-se-á por requerimento ao presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério dos membros da mesa.

Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO DO MANDADO

Art. 75º. O vereador, desde a posse, faz jus a remuneração que corresponde:

I – parte fixa, paga mensalmente;

II – parte variável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a legislatura seguinte, em valores certos, expresso em moeda nacional, vedada a indexação de quaisquer espécies.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A remuneração do vereador não pode ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não fixados os valores da remuneração do parágrafo I, a remuneração do Vereador na legislatura a iniciar-se será igual à do último mês da legislatura anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. Pelo não comparecimento efetivo do vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada a importância correspondente a 30 (trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência.

PARÁGRAFO QUINTO. A remuneração será fixada por decreto legislativo e seus valores serão atualizados por ato da mesa.

PARÁGRAFO SEXTO. A mesa adotará livro próprio para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob guarda do primeiro secretário, a quem compete fornecer ao final do mês a certidão de comparecimento para efeito de percepção da remuneração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Somente fará jus a percepção da remuneração, o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em plenário até o final, devendo o primeiro secretário proceder a verificação de presença ao início de cada sessão.

Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 76 – O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – censura pública através de imprensa;
- IV – suspensão do mandato de cinco a quinze dias;
- V – cassação do mandato.

Art. 77º. Incide na penalidade de advertência pessoal o vereador que:

- I – usar expressões insultosas;
- II – ofender por atos ou palavras, outro vereador, comissão, mesa e/ou a própria câmara;
- III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das Comissões;
- IV – acusar levianamente outro vereador, sem indicação de elemento de prova válida;

Art. 78º. Incorre penalidade de advertência de plenário, o vereador que reincidir em infração ao artigo anterior.

Art. 79º. Aplicar-se-á pena de censura pública através da imprensa ao vereador que:

- I – já foi advertido em plenário por 02 (duas) vezes;
- II – praticar, nas dependências da Câmara, ato incompatível com a compostura pessoal.
- III – faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 20 (vinte) intercaladas numa mesma sessão legislativa ordinária ou extraordinária;

Art. 80º. É passível de suspensão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, o vereador que:

- I – reincidir em infração ao artigo anterior;
- II – revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição geral ou decisão da Câmara, deve permanecer secreto.

Art. 81º. Sujeitar-se a cassação o vereador que:

I – Infringir qualquer dispositivo da Lei Orgânica do Município, especialmente aqueles que dispõem sobre a probidade administrativa, o exercício do mandato e os deveres parlamentares;

II – Atentar contra o decoro parlamentar, praticando atos que comprometam a dignidade da Câmara Municipal ou lesem o patrimônio público, incluindo a utilização indevida de recursos, benefícios ou prerrogativas do cargo;

III – Deixar de comparecer, salvo em caso de licença, missão oficial autorizada, doença devidamente comprovada ou investidura em cargo permitido pela Lei Orgânica, a um terço das sessões ordinárias realizadas durante uma sessão legislativa, caracterizando abandono do mandato;

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como ato atentatório ao decoro parlamentar:

I – abuso de prerrogativas asseguradas aos vereadores;

II – a percepção de vereadores de vantagens indevidas;

III – o uso, em discursos ou proposições, de expressões que configurem crimes contra a honra ou o incitamento a prática de crimes;

IV – práticas regulares graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

V – reincidências nas infrações previstas no artigo anterior;

Art. 82º. As penalidades de advertência pessoal e advertência plenária, serão propostas pela mesa, depois do parecer da Comissão de Ética parlamentar.

Parágrafo Único: As penalidades de censura pública através da imprensa e, suspensão e cassação do mandato, dependem de deliberação do plenário, em sessão expor escrutínio secreto.

Capítulo I DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLEMNTAR

Art. 83º. Extingue-se o mandato do vereador, declarando-se vago o seu cargo pelo(a) da Câmara, nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia por escrito;

III – cassação dos direitos políticos;

IV – condenação por crimes funcional ou eleitoral;

V – nos termos da lei orgânica do Município de Serrinha, ou ainda deixa de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, assegurando-se, em ambos os casos, o pleno direito de defesa;

VI – indicar nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei;

VII – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, o respectivo mandato.

Art. 84º. Ocorrido e comprovado a ato extintivo, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, comunicará ao plenário, a declaração de extinção de mandato, procedendo a convocação do respectivo suplente, para o que determinará em seguida, o devido registro em ata.

SEÇÃO II

Da Cassação Do Mandato

Art. 85º. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município de Serrinha;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Art. 86º. O processo de cassação do mandato de vereador assim como o de Vice-Prefeito e, apuração de crime de responsabilidade, ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição de fatos e a indicação de provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e integrar a comissão processante, podendo, toda via, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos de processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

II – de posse da denúncia, o presidente da câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará o plenário sobre seu recebimento, decidindo o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a CPL, composta de 03 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

III – recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de 15 (quinze) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e os

documentos que a instruíram, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole a testemunha, até o máximo de 10 (dez dias). Se estiver ausente do município, a comunicação será no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando-se do prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Parlamentar de inquérito, emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, deste último caso, ser submetido a plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente da câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências, audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciador e inquirição de testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado, de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas e respostas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, de 05 (cinco) dias, e após a CPI, emitirá parecer final, pela procedência da acusação e solicitara ao Presidente da Câmara, a Convocação de sessão especial para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou procurador, terá prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as instruções especificadas na denúncia. Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado, definitivamente afastado do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara. Concluído o julgamento, o presidente da câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se houver condenação, o competente decreto legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolvição, o presidente da câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da câmara comunicará o resultado à justiça eleitoral;

VII – O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo da nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III

Da Interrupção Do Exercício

Art. 87º. Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito por:

I – Incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela mesa da câmara:

II – Condenação criminal que interpuser pena de privação de liberdade quando seus efeitos.

TÍTULO IV

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88º. A atividade legislativa da Câmara Municipal será exercida nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 89º. As proposições apresentadas na Câmara Municipal deverão observar a competência legislativa do município, atender ao interesse público e respeitar as disposições regimentais quanto à tramitação, deliberação e aprovação.

Art. 90º. Proposição é tida matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São modalidades de proposição:

I – projetos de emendas à lei orgânica do Município;

II – projetos de lei complementar;

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – projeto de fiscalização e controle;

VII – emendas e subemendas;

VIII – veto;

IX – pareceres;

X – relatório das comissões especiais;

XI – requerimentos;

XII – indicações;

XIII – recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A mesa recusará a proposição que:

I – verse sobre assunto alheio a competência da Câmara Municipal;

II – delegue outro poder, atribuições do legislativo;

III – tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou de autoria do prefeito.

Art. 91º. O vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

PARÁGRAFO ÚNICO. As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

Art. 92º. Quando, por extrativo ou retenção e devida não for possível o andamento de qualquer proposição e, vencidos os prazos regimentais, o presidente da câmara determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 93º. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da comissão, caberá ao presidente da mesa, deferir o pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a matéria tiver recebido parecer favorável da Comissão competirá ao plenário, decidir sobre o pedido.

Capítulo II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 94º. A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio de:

I – do vereador;

II – da mesa da câmara;

III – das comissões;

IV – do Prefeito;

V – dos cidadãos, nos casos incisos I e II, desde artigo.

SEÇÃO I

Das Emendas À Lei Orgânica do Município De Serrinha

Art. 95º. A lei orgânica do município de Serrinha pode ser emenda mediante proposta;

I – de um terço dos membros da Câmara;

II – do prefeito;

III – de 03% (três por cento) do eleitorado do Município na última eleição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não pode ser emendada a lei orgânica do município durante a vigência de internação do estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A proposta a emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis, sendo aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objetivo de nova proposta do mesmo período legislativo.

PARÁGRAFO QUARTO. Admitida proposta, por parecer prévio da Comissão de legislação final, a mesa nomeará a comissão especial para opinar quanto ao mérito.

SEÇÃO II

Dos Projetos De Lei

Art. 96º. Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, e sujeito à sanção do prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Vereador, a 05% (cinco por cento) do eleitor registrado na última eleição e ao prefeito, sendo privativa deste a iniciativa dos projetos indicados no art. 32, parágrafo 1 da lei orgânica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos projetos referidos no artigo anterior, não serão administradas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista, ressalvado no parágrafo único do art. 32 da lei orgânica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É de competência exclusiva da mesa da câmara, iniciativa as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu qualitativo, vencimento e/ou vantagens;

II – aberturas de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos projetos referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2 deste artigo.

PARÁGRAFO QUINTO. Todos os projetos e demais proposições que impliquem em aumento de despesas, serão acompanhados de demonstrativos de seu montante e das parcelas de desembolso.

Art. 97º. O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria de sua competência. Caso solicite urgência na tramitação, o projeto deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento..

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a deliberação não ocorra dentro do prazo estabelecido, o projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, ficando sobrestada a votação de qualquer outra matéria até sua apreciação definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. *O prazo de urgência não se aplica aos projetos que exijam quórum qualificado para aprovação ou àqueles de iniciativa privativa do Prefeito nos casos em que a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município prevejam tramitação diferenciada*

Art. 98º. Os projetos de lei que forem rejeitados somente poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores ou por iniciativa do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se da restrição prevista no caput os projetos que tratem de matéria orçamentária, tributária ou de reorganização administrativa, desde que devidamente justificados por fato novo relevante

Art. 99º. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito para sanção ou veto no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O silêncio do Prefeito no prazo legal implicará sanção tácita, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a promulgação da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de veto total ou parcial, a Câmara Municipal apreciará a matéria vetada, podendo mantê-lo ou rejeitá-lo nos termos regimentais.

SEÇÃO III

Dos Projetos De Decreto Legislativo

Art. 100º. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da câmara, não sujeita a sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao município;

II – aprovação ou rejeição das contas do executivo e do legislativo;

III – autorização para o prefeito ou vice-prefeito ausentarem-se do município assim como, remuneração dos vereadores a vigorar na legislatura seguinte.

SEÇÃO IV

Dos Projetos De Resolução

Art. 101º. Os Projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem matérias de projeto de resolução, entre outros;

I – assuntos de economia interna;

II – aprovação de reforma do regimento interno;

III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

IV – destituição dos membros da mesa, e aplicação de penalidades dos vereadores;

V – licença dos vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos e Codificação

Art. 102º. São todos aqueles que, pela completa reunião de disposição legais sobre determinados assuntos, estabelecidos princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

PARÁGRAFO ÚNICO. os projetos de codificação terão o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VI

Dos Substitutos das Emendas e Subemendas

Art. 103º. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, apresentado por vereador ou comissão, em substituição a outro apresentado sobre o mesmo tema.

Art. 104º. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de qualquer proposição;

Art. 105º. As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alíneas, parágrafos do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO. Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar sua substância.

SEÇÃO VII

Dos Pareceres

Art. 106º. Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá à matéria e sua exclusiva competência.

Art. 107º. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

Art. 108º. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão de que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à mesa, para deliberação do plenário.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos e das Indicações

Art. 109º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da Câmara, pelo vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão verbais, sem discussão, imediatamente decididos pelo(a), os requerimentos em que for pedido:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- III – observância de proposições regimentais;
- IV – retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da comissão, ainda não submetido ao plenário;
- V – verificação de quórum ou votação;
- VI – informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VII – encaminhamento de votação, justificção ou declaração de voto;
- VIII – inclusão de matéria na ordem do dia;
- IX – prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste regimento interno;
- X – destaque para a votação;
- XI – votação por determinado o processo;
- XII – discussão de uma proposição por partes;
- XIII – designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido as comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão decididos pelo(a), os requerimentos escritos em que se peça:

- I – informações sobre atos da mesa ou da Câmara;
- II – preenchimento de um lugar em comissão;
- III – informações ao poder executivo, caso que será ouvido a mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São escritos e dependerão de deliberação do plenário, os requerimentos em que se solicitem:

- I – inscrições de documento em ata;
- II – preferência para discussão de matérias;
- III – retirada de proposições com parecer favorável;
- IV – convocação do prefeito ou secretários municipais para apresentar informações em plenário;
- V – voto de congratulações, louvor ou moção;

VI – urgência para determinada matéria em tramitação e adiantamento da votação;

VII – voto de pesar por falecimento;

VIII – constituição de comissão especial ou de representação;

IX – prorrogação de prazo de comunicação ou sua suspensão;

X – convocação de sessão extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os requerimentos referidos no parágrafo anterior, serão lidos no expediente e submetidos ao plenário.

PARÁGRAFO QUINTO. Todos os requerimentos são indicados no parágrafo anterior, serão escritos e dependem de deliberação de plenário.

PARÁGRAFO SEXTO. A mesa fixará prazo para atendimento de informações ao poder executivo.

Art. 110º. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objetos de requerimento.

TÍTULO V DAS SESSÕES

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111º. As sessões da Câmara Municipal serão:

I – ordinária, as de qualquer sessão legislativa, realizadas de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, no horário das 19:00 às 22:00 horas;

II – extraordinária, as realizadas em horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias;

III – especiais, para instalações da legislatura, eleição da mesa, posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, e julgamento de prefeito, vice-prefeito e vereadores;

IV – solene, para homenagem e comemoração;

Art. 112º. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste regimento interno ou deliberação em contrário da maioria absoluta dos Vereadores, quando poderão ser secretas.

Art. 113º. As sessões da câmara somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação da ordem ou para recepcionar altas personalidades.

Art. 114º. As sessões da câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I – não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar a palavra;

II – tumulto grave;

III – falecimento de vereador em exercício do mandato, do prefeito municipal, ou chefe de um dos poderes da república;

IV – por falta de número legal;

Art. 115º. O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável por requerimento de qualquer vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO. O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo de dilatação e será decidido pelo plenário.

Capítulo II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 116º. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quatas-feiras, com início às 09 (nove) horas.

Art. 117º. A hora de início da sessão, os membros da mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares por determinação do presidente, o primeiro secretário fará chamada dos Vereadores;

PARÁGRAFO ÚNICO. Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos, deduzidos o retardamento do prazo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o presidente declarará que não haverá sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A ordem do dia e os oradores inscritos ficarão transferidos para a sessão seguintes.

Art. 118 – As sessões ordinárias compõem-se de:

I – expedientes;

II – ordem do dia;

III – comunicação de liderança;

IV – explicações pessoais.

Art. 119º. A Câmara, em sessão ordinária, poderá discutir um tema específico, de interesse da municipalidade, no horário destinado à ordem do dia ou explicações pessoais, proposto por qualquer vereador, com a presença de representantes de entidades ou de especialistas no tema proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A proposta de debate por parte do vereador, será feita sob forma de requerimento, protocolado na Secretaria da Câmara, com uma semana de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os tempos destinados à intervenção dos debates, serão definidos pela mesa, observando número de debatedores e amplitude do tema.

SEÇÃO I Do Expediente

Art. 120º. O expediente terá duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que, 30 (trinta) minutos destinam-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura da matéria oriundas do poder executivo municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos vereadores.

Art. 121º. Aprovada a ata, o presidente determinará, ao 1º secretário a leitura da seguinte ordem:

- I – proposta de emenda à lei orgânica;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projetos de resolução;
- VI – requerimentos;
- VII – indicações;
- VIII – correspondências recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As proposições deverão ser encaminhadas com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência à secretária da Casa Legislativa, que deverá preceder a organização da pauta e encaminhá-la ao plenário para conhecimento dos vereadores.

Art. 122º. Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente destinará o restante do tempo do expediente ao uso da tribuna pelos vereadores, no máximo, em número 3(três)

por sessão seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, dividido equitativamente o tempo disponível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As inscrições dos oradores para os expedientes serão feitas presencialmente na Secretaria da Câmara, com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O vereador inscrito, não desejando usar a palavra poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro interessado.

SEÇÃO II

Da Ordem Do Dia

Art. 123º. Findo expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia, que terá duração de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado a ordem do dia, por até 30 (trinta) minutos, decidindo o presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a explicações pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao iniciar-se a ordem do dia, o presidente determinará ao secretário, que proceda a verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o presidente aguardará 10 (dez) minutos. A falta de número, o presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata, tal ocorrência, bem como os vereadores faltosos.

Art. 124º. Nenhuma proposição poderá entrar na ordem do dia para a deliberação sem haver sido anunciada, pelo menos com um dia de antecedência.

Art. 125º. Durante a ordem do dia, somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes matérias em discussão ou votação.

Art. 126º. A votação das matérias constantes da ordem do dia, dar-se-á na seguinte ordem:

I – matérias em redação final;

II – veto;

III – projetos de lei de iniciativa do executivo;

IV – projetos de lei de iniciativa dos vereadores;

V – projetos de decretos legislativos;

VI – projetos de resolução;

VII – requerimentos;

VIII – indicações;

IX – outras proposições;

PARÁGRAFO ÚNICO. A ordem das matérias inseridas na ordem do dia, só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiantamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia, e aprovada pelo plenário.

Art. 127º. Encerrada a ordem do dia, o Presidente poderá comunicar assuntos de interesse da Câmara Municipal, informar sobre o andamento de proposições ou anunciar eventos e atividades institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência de comunicações, o Presidente poderá encaminhar diretamente o início do período de explicações pessoais ou declarar encerrada a sessão.

SEÇÃO III

Explicações Pessoais

Art. 128º. Explicação pessoal é o tempo da sessão destinada a manifestação de vereadores, sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou para a satisfação ou explicação à casa sobre incidentes em que tenha se envolvido no transcurso do debate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O tempo destinado a explicação pessoal, será de 15 (quinze) minutos, divididos entre os vereadores que solicitem a palavra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fase de explicação pessoal, encerra-se às 12:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO. Esgotado o horário destinado às explicações pessoais, o presidente encerrará a sessão, antes, porém, convocando a próxima sessão e anunciando a matéria da ordem do dia, se houver.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 129º. As sessões extraordinárias da câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sessão extraordinária será convocada pelas(as) autoridades competentes nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica, sempre que necessário à sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nelas sendo discutidas e votadas somente matérias que constituírem objeto de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior.

PARÁGRAFO QUARTA. Aberta a sessão extraordinária, com a presença da maioria simples dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de trinta minutos, com o referido quórum para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

PARÁGRAFO QUINTA. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, podendo ser dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores se declarada a urgência pelo Presidente da Mesa, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes.

Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 130º. Deliberando a Câmara, seja por proposta da mesa ou a requerimento de qualquer vereador, haverá sessões solenes para a comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todas aquelas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Serrinhenses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas sessões solenes, farão uso da palavra solene os vereadores indicados pelos líderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo sessão solene, neste dia não haverá sessão ordinária.

Capítulo V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 131º. As sessões especiais serão realizadas para a instalação de legislatura, posse e julgamento dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito e eleições da mesa diretora.

Capítulo VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 132º. A câmara Municipal realizará sessão secreta por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo de relevante interesse público ou assim determinar esse regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deliberada a realização da sessão secreta o presidente da câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ata da sessão será lavrada pelo segundo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ata depois de lacrada somente poderá ser reaberta para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

SEÇÃO VII

Das Atas Das Sessões

Art. 133º. De cada sessão da câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I – nome dos vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na ordem do dia, bem como os nomes dos que pediram e secretariaram os trabalhos;

II – súmula do expediente lido;

III – resumo dos discursos proferidos no expediente, nas discussões, nas explicações pessoais e nas declarações de lideranças;

IV – síntese das declarações de votos;

V – detalhados referência às matérias apreciadas na ordem do dia, bem como os nomes dos vereadores que votam SIM e dos que votam NÃO, nas votações nominais;

VI – as questões de ordem suscitada e as respectivas decisões;

VII – a convocação da sessão seguinte e o anúncio da respectiva ordem do dia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada vereador poderá uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugnação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aceita a impugnação, será lavrada outra ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ata da última sessão de cada legislatura será lida antes do encerramento da sessão e nela deverá constar assinatura dos vereadores presentes.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as atas serão transcritas em livro próprio, rubricadas pelo segundo secretário.

TÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134º. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo(a) às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO. Logo que retorne as comissões, a proposição com parecer e proposições assessórias, são publicadas em avulsos e incluindo na pauta da ordem do dia.

Art. 135º. O presidente considerará prejudicada a proposição que:

I – seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulada pela câmara por outro meio;

II – esteja apenas a outra, quando esta, sendo aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

III – apenas a outra, se for esta rejeitada, sendo idêntica;

IV – tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;

V – sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;

VI – ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de forma absolutamente incompatível com outra já aprovada ou rejeitada, ou contrariar o disposto em dispositivos legais ou regimentais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão presidencial sobre a prejudicialidade será comunicada ao Plenário, cabendo ao autor da proposição interpor recurso imediato ao próprio Plenário, que deliberará a respeito na ordem do dia da mesma sessão.

Art. 136º. Tem tramitação urgente, as proposições:

I – sobre mudança temporárias da sede da câmara;

II – sobre liderança dos vereadores;

III – sobre autorização de afastamento do prefeito e do vice-prefeito, e concessão de liderança dos mesmos;

IV – de solicitação de intervenção estadual, nos termos da lei;

V – de declaração de vacância dos cargos dos prefeitos e vice-prefeito;

VI – vetadas, após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do veto, quando serão incluídas na ordem do dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara;

VII – de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, observada as regras específicas deste regimento;

VIII – reconhecidas como urgentes por deliberação de dois terços da Câmara, regras específicas deste regimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não podem ser reconhecidas como urgente as propostas de emenda à lei orgânica do município, os projetos de codificação, ou de alteração da legislação codificada, nem projetos de alteração ou reforma deste regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O regime de tramitação urgente importa em considerar desde logo a proposição, até a deliberação, dispensada exigência e formalidades, até a deliberação final.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não dispensam:

I – leitura de proposição em plenário;

II – sua publicação em avulso, com distribuição antes da ordem do dia;

III – pareceres orais em substituição às das comissões.

PARÁGRAFO QUARTO. Os requerimentos de urgência serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

PARÁGRAFO QUINTO. Negada a urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição.

Capítulo II DOS TURNOS

Art. 137º. As proposições em geral são discutidas e votadas em turno único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada turno é composto por discussão e votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A proposta de emenda à lei orgânica do município de Serrinha é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Terão apenas uma discussão:

I – projetos de decreto legislativo e resoluções;

II – requerimentos, moções e indicações;

III – recursos contra atos da mesa;

IV – pareceres e relatório.

Capítulo III DA DISCUSSÃO

Art. 138º. Discussão é a tese do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicado ao autor, falando cada um apenas uma vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os primeiros subscritores de projeto de iniciativa popular, ou um representante previamente designado, poderão fazer uso da palavra para defendê-lo antes do início dos debates pelos Vereadores, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 139º. As proposições poderão receber emendas durante a discussão em Plenário, enquanto esta não for declarada encerrada pelo Presidente da Câmara.

Art. 140º. A discussão será considerada encerrada quando:

I – Não houver mais oradores inscritos para debater a matéria;

II – For atingido o limite de tempo regimental para debates;

III – Houver requerimento aprovado pelo Plenário para encerramento da discussão;

IV – Não houver Vereadores presentes para dar continuidade ao debate.

SEÇÃO I

Do Aparte

Art. 141º. Aparte é a intervenção breve e oportuna do orador para indagação e esclarecimento relativo à matéria em debate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será admitido aparte:

I – à palavra do presidente;

II – paralelo à discussão;

- III – por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V – quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- VI – a parecer oral;
- VII – em declaração de voto.

SEÇÃO II

Da Questão De Ordem

Art. 142º. Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação do regimento interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Art. 143º. Cabe ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer vereador se opor à decisão do presidente, recorrendo ao plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente encaminhará o recurso a comissão de legislação, justiça e redação final para emitir parecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

Da Preferência e Do Adiamento

Art. 144º. A preferência para a discussão de uma matéria sobre outras, poderá ser requerida por vereador, deliberando o plenário.

Art. 145º. O adiamento da votação de uma proposição, poderá ser requerida ao plenário e somente será possível quando a matéria estiver em discussão, sendo conhecida uma única vez pelo prazo máximo de 05 (cinco) sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO. Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

SEÇÃO IV

Das Votações

Art. 146º. A votação, completa, o turno regimental de apreciação das proposições.

Art. 147º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerramento a discussão.

Art. 148º. Havendo substitutivo a matéria, este será votada em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso este seja aprovado. Aprovado o substitutivo, passa-se a votação das emendas em blocos, salvo destaque, às que tenham parecer contrário e as que tenham pareceres favoráveis. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, esta será votada antes das emendas respectivas.

Art. 149º. O vereador poderá escusar-se de tomar parte da votação, declarando simplesmente “abstenção” ao responder a chamada, quando:

I – houver interesse pessoal;

II – trata-se de assunto em causa própria;

III – por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Estando o vereador enquadrado em qualquer dos itens dos artigos anteriores, deverá declarar aos outros vereadores podendo fazê-lo, mostrando as razões do suspeito do voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a seu suspeito, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas na questão de quórum

PARÁGRAFO TERCEIRO. quando a presença do vereador impedido, exercer qualquer influência no resultado da votação, o presidente da mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer vereador, solicitará que o mesmo se retire do plenário, até a votação da matéria.

Art. 150º. As deliberações executadas os casos previstos neste regimento interno serão tomados por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 151º. Dependem de voto favorável de, no mínimo dois terços dos membros da câmara municipal, as deliberações sobre:

I – emendas a lei orgânica do município de Serrinha;

II outorga de concessões de uso de imóveis;

III – alienação de bens imóveis;

IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V – aquisição de bens imóveis por adoção com encargo;

VI – aprovação e modificação do plano diretor integrado do Município;

VII – concessão de aforamento e arrendamento.

Art. 152º. Dependem do voto favorável na maioria absoluta dos membros da câmara as deliberações sobre:

I – concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;

II – projetos de lei complementares reguladores;

III – criação, transformação de extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

IV – aprovação e modificação do regimento interno da câmara municipal;

V – rejeição de veto;

VI – cassação de mandato de vereador, prefeito e vice-prefeito.

Art. 153º. Três são os processos de votação da câmara:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 154º. A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O processo simbólico será regra para as votações podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste regimento interno ou requerimento verbal de qualquer vereador, aquiescendo o plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o presidente convidará o primeiro secretário para a chamada nominal.

Art. 155º. A votação nominal será feita pela chamada dos vereadores através do primeiro secretário e não será admitida recontagem dos votos.

Art. 156º. A votação por escrutínio secreto far-se-á através de células impressas, que deverão conter as expressões “SIM” e “NÃO”, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo(a) aos vereadores que, à anúnciação de voto.

Art. 157º. É obrigatório o escrutínio secreto em caso de:

I – eleição da mesa, na forma regulada neste regimento;

II – aplicação de penalidades e vereador;

III – julgamento de prefeito e vice-prefeito;

IV – concessão do título honorífico ou qualquer outra honraria;

V – julgamento das contas dos prefeitos e vetos.

Art. 158º. Anunciadas a votação de uma proposição qualquer vereador pode requerer destaque de parte dele, bem como de emendas ou subemendas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pedido de destaque será sempre deferido pelo(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aprovada a proposição principal, com destaque, submete-se a votos a matéria destacada, que somente integrará o texto se aprovada. O quórum para aprovação da proposição principal é o mesmo necessário para aprovação de seus destaques.

PARÁGRAFO QUINTO. Destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, suas subemendas com as primeiras relacionadas.

SEÇÃO V

Da Urgência Do Interstício

Art. 159º. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão da urgência dependerá da apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido ao plenário, se assinado:

I – pela mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III – por um terço dos vereadores da câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Concedida a urgência para a tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada até que seja encerrada a votação de matéria que se encontra toda sob regime de urgência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a ordem do dia.

Art. 160º. Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste regimento interno.

Capítulo IV
DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 161º. Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas enviada a comissão de legislação, justiça e redação final, para redigir o vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não vai a redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito de erro manifesto a corrigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão ultimara a redação em 03 (três) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A redação final não depende de deliberação do plenário.

PARÁGRAFO QUARTO. Oferecida a redação final, ou sendo caso de sua dispensa, o presidente assinará os autógrafos, apara encaminhamento à sanção, salvo decreto legislativo ou resolução que por ele serão promulgados.

Capítulo V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 162º. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, terá este o prazo de 15 (quinze) dias uteis enviado ao prefeito, que igual prazo, deverá sancioná-lo ou vetá-lo se o considerar contrário à lei ou ao interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do prefeito, o projeto será tido como aprovado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo prefeito, no caso do parágrafo anterior, o presidente da câmara promulgará, se este não o fizer em igual prazo, fã-lo-á o vice-presidente.

Art. 163º. O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, inciso, item ou alínea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comunicado o veto ao presidente, a câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para apreciá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à comissão de legislação, justiça e redação final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o presidente da câmara o designará uma comissão interpartidária para exarar sobre a matéria no correr da sessão, suspendendo a mesma se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da câmara, ou ainda, se não houver apreciado do prazo fixado neste regimento interno.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 164º. Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos processos do tribunal de contas, a mesa distribuirá cópias dos pareceres aos vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão proporá projeto de decreto legislativo, dispendo sobre aprovação ou rejeição das contas, deliberando o plenário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Capítulo VII DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 165º. Compete a câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à administração municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador e sujeitos as normas ditadas pelo regimento interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aprovado o pedido de informações pela câmara, este será encaminhado ao prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento para prestar informações solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderá o prefeito solicitar à câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Art. 166º. Compete ainda, a câmara municipal convocar o prefeito, bem como os secretários municipais, mediante ofício enviado pelo(a) da câmara atendendo requerimento aprovado pelo plenário.

Capítulo VIII DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 167º. Qualquer modificação neste Regimento Interno deverá ser proposta por meio de projeto de resolução, que, após leitura em Plenário, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio e mantidos sob a guarda da Secretaria da Câmara, servindo como referência para a interpretação das normas do Regimento Interno.

TÍTULOS IX DISPOSIÇÕES PENAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168º. A sala onde funciona o plenário da câmara municipal denomina-se PALÁCIO 02 DE OUTUBRO.

Art. 169º. Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da câmara.

Art. 170º. Ficam revogados os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 171º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 18 de Dezembro de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

FRANCISCO LUCAS DE MORAIS NETO
VICE-PRESIDENTE

RAQUEL DE LIMA ALVES
1ª SECRETÁRIA

JARDEL SOARES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

ALEXSANDRO RODRIGUES DE ARAUJO
VEREADOR

DENILSON PEREIRA BARBALHO
VEREADOR

EDNALDO VICENTE DA COSTA FILHO
VEREADOR

TULIO PAULO DE AQUINO SILVA
VEREADOR

VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO
VEREADORA